7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
05 DEZ. 2018
MICROFILMAGEM
59388

ANPG
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 001
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Entre os dias vinte e nove, trinta de junho e primeiro de julho de dois mil e dezoito, reuniram-se em Assembleia permanente os estudantes de pós-graduação de diversos estados brasileiros para realização do Vigésimo Sexto Congresso Nacional de Pós-Graduandos, doravante simplesmente 26º CNPG. Entre os principais objetivos da realização do 26º CNPG destacam-se – *além da eleição da sua nova diretoria e do debate de teses, moções, recomendações e propostas relacionadas aos temas de interesse do Movimento Nacional de Pós-Graduandos* – a aprovação da alteração do Estatuto da entidade para inclusão de mais uma diretoria. No dia 1º de julho de dois mil e dezoito, último dia de realização do 26º CNPG, após a leitura e aprovação das moções construídas ao longo do congresso, a Comissão de Relatoria e Sistematização apresentou a proposta oriunda do 41º Conselho Nacional de Pós-Graduandos para criação da "Diretoria de Combate às Opressões". Depois de aprovada por unanimidade a criação da 32ª Diretoria, deu-se a alteração da SEÇÃO III – DA DIRETORIA PLENA, Artigo 25, do Estatuto da Associação Nacional de Pós-graduandos, para inclusão do 32º diretor associado, que exercerá a função relativa à Diretoria de Combate às Opressões, conforme consolidação estatutária a seguir:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO

A – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Nacional de Pós-Graduandos, doravante denominada simplesmente ANPG, fundada em 12 de julho de 1986, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, sem filiação político-partidária, independente de órgãos públicos e governamentais, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de associados (as).

Art. 2º - A ANPG é a entidade máxima que tem por finalidade representar os (as) pós-graduandos (as) matriculados (as) nas modalidades "lato sensu" e "stricto sensu" nas instituições de pesquisa, universidades ou estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do país.

Parágrafo único – Toda ação efetuada com base neste Estatuto e em conformidade com suas

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

cláusulas provém do poder delegado pelos (as) pós-graduandos (as) e em seu nome será exercido.

Art. 3º - A Associação Nacional de Pós-Graduandos tem sede jurídica na Rua Vergueiro, 2485, Vila Mariana, CEP 04101- 200, São Paulo, SP.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 002
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

B – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - São princípios da ANPG:

I - Pugnar pela democracia e pelo respeito aos direitos e liberdades fundamentais humanas, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, orientação sexual, gênero, convicção política, religiosa ou não religiosa;

II - Defender a educação pública, gratuita, universal e de qualidade, na forma que estimule a emancipação humana;

III - Defender o direito estudantil de acesso à cultura através da meia-entrada estudantil;

IV - Defender o acesso universal ao conhecimento e o emprego deste em melhorias da condição humana e da redução de iniquidades;

V - Pugnar pela gratuidade e constante melhoria da pós-graduação brasileira, bem como pela contínua adequação da pós-graduação às reais necessidades científicas, culturais, sociais e econômicas de nosso povo;

VI - Defender a independência e autonomia do Movimento Nacional de Pós Graduandos (as) face às organizações e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e ao Estado;

VII - Fomentar a unidade e a democracia do Movimento Nacional de Pós-Graduandos (as).

VIII - Defender a qualidade do ensino, pesquisa e extensão para os (as) estudantes de instituições superiores públicas, comunitárias e privadas.

Art. 5º - São objetivos da ANPG:

I - Congregar e representar os (as) pós-graduandos (as) brasileiros (as);

II - Defender os interesses gerais dos (as) pós-graduandos (as) e de cada um (a) em particular;

III - Cooperar e promover atividades com entidades representativas dos movimentos sociais e de caráter científico, bem como com associações congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses e aspirações dos (as) pós-graduandos (as), resguardada a autonomia da ANPG;

IV - Realizar debates, conferências, feiras, salões, congressos, divulgação, promoção, e incentivo, em todos e quaisquer ramos da ciência, da tecnologia, da educação e da cultura, em prol da melhoria da pós-graduação e do país;

V - Realizar a divulgação e promoção de eventos artísticos, culturais e de entretenimento, incentivando a publicação e divulgação de obras relativas à ciência, cultura e tecnologia, visando o

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

desenvolvimento contínuo dos (as) pós-graduandos (as), no âmbito da saúde, da educação, do trabalho, do esporte, do lazer, e de todas as áreas que envolvem o aprendizado do ser humano, nas diversas formas do saber;

VI - Promover e incentivar a organização infra-nacional dos (as) pós-graduandos (as), tais como as Associações de Pós-Graduandos (APGs), as Federações de Cursos de Pós-Graduação, os movimentos regionais de pós-graduandos (as) (MRPGs) ou qualquer outra forma de organização capaz de beneficiar os pós-graduandos (as) em geral, sendo certo que a ANPG é a entidade que congrega os interesses de todas as demais entidades eventualmente criadas;

VII - Incentivar as relações amistosas entre as organizações de mesma finalidade, democráticas e unitárias, no âmbito internacional;

VIII - Manter um veículo de comunicação periódico;

IX - Manter representação discente nos órgãos colegiados onde possui assento;

X - Manter representação nas reuniões, congressos e demais atividades do gênero a que for convidada;

XI - Estimular a participação de seus (suas) associados (as) nas atividades de associações, conselhos e/ou órgãos de classes regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS (AS) ASSOCIADOS (AS)

A – DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS (AS)

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 003
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 6º - Compõem a ANPG:

I – Associados (as);

II - Entidades filiadas.

§1º - São considerados associados (as) à ANPG todos os (as) estudantes regularmente matriculados (as) em programas de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", presenciais ou à distância, públicos ou privados em quaisquer das Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa existentes no país, nos termos do art. 44, incisos III e IV, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

§2º - Por não estarem enquadrados no rol do art. 44, incisos III e IV, da Lei nº 9.394/1996, os (as) estudantes de Pós-Doutorado não são considerados (as) associados (as) à ANPG. Todavia, quando demandada, a ANPG poderá assumir a representação política deles (as).

§3º - São consideradas entidades filiadas à ANPG as entidades integrantes do Movimento Nacional de Pós-Graduandos (as), sendo elas: *i)* as Associações de Pós-Graduandos (APGs) representativas

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

de universidades, "campus", Institutos de Pesquisa ou programas de pós-graduação; e, *ii)* as Federações ou Associações Estudantis representativas de área.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 004
05 DEZ 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

§4º - As comissões PRÓ-APG podem solicitar filiação em caráter transitório, tendo seis meses para se tornarem efetivamente uma APG. Caso isto não ocorra, a filiação será automaticamente revogada.

Art. 7º - A admissão do (a) associado (a) se dá automaticamente a partir do momento em que ele (a) se matricula em programas de pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", presenciais ou à distância, públicos ou privados em quaisquer das Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa existentes no país, tendo o direito de se desligar desta associação caso expresse este desejo mediante requerimento escrito e enviado à diretoria da entidade, no endereço da sede da ANPG.

§1º - É condição essencial para permanência no quadro associativo da ANPG a qualidade de pós-graduando (a) regularmente matriculado (a). Cessada por qualquer motivo essa qualidade, a exclusão do (a) associado (a) é automática e a extinção dos deveres e dos direitos aqui assegurados completa-se independentemente de notificação ou aviso prévio. Se a qualidade de pós-graduando (a) matriculado (a) regularmente for, por qualquer motivo, suspensa no registro da Universidade, a suspensão dos direitos e deveres desse (a) associado (a) se faz automática e por prazo igual àquela.

§2º - As condições acima descritas, em caráter de exceção, não se aplicam aos associados (as) em exercício de mandato, desde que não exceda o prazo de 1 (hum) ano a partir do término da condição de pós-graduando regularmente matriculado (a).

§3º – O (a) associado (a) que praticar falta grave, aqui entendido como ato lesivo e de desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos que compõem a ANPG, está sujeito(a) a processo administrativo, garantidos a ampla defesa e contraditório, com recursos e penalidades que estarão previstos em Regulamento específico, em conformidade com o art. 57 do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º - As entidades filiadas devem cadastrar-se à ANPG mediante formulário padrão disponibilizado no site da entidade. Os pedidos de filiação poderão ser realizados a qualquer tempo, mas serão processados mensalmente por comissão designada pela entidade e com validade de um ano, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - Apresentação da ata de fundação e Estatuto;
II - Apresentação da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
III - Apresentação de ata de Aprovação de Contas, de acordo com seu próprio Estatuto;
IV – Comprovante de contribuição anual para a ANPG, conforme valor fixado pela Diretoria Plena;

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Parágrafo único - Em caráter extraordinário a filiação de entidades poderá ser realizada nos fóruns da ANPG. Apenas as entidades filiadas com cadastro em dia poderão gozar de suas prerrogativas políticas nos fóruns correspondentes.

Art. 9º - São direitos dos (as) associados (as):

I - Participar, de forma oral ou escrita, nos termos deste Estatuto, em reuniões, conselhos, comissões e instâncias deliberativas da ANPG;
II - Apresentar teses, moções, recomendações e programa de atividades;
III - Em conformidade com o presente Estatuto, votar e ser votado como delegado (a) ao Congresso ou como membro da Diretoria.

Art. 10 - São deveres dos associados (as):

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
II - Observar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas da ANPG, bem como encaminhá-las aos demais pós-graduandos (as), sempre que possível;
III - Tomar parte das atividades da ANPG para as quais venha a ser convocado (a);
IV - Tomar conhecimento e divulgar a ANPG e suas atividades;
V - Manter transparência e correição quando em mandatos relacionados ao Movimento Nacional de Pós-Graduandos (as).

Parágrafo único - Nenhum dos (as) seus associados (as) ou membros de quaisquer dos seus órgãos responde pelas obrigações contraídas pela ANPG, exceto por ato irregular de gestão, devidamente comprovado em procedimento administrativo próprio, nos termos do § 3º do art.7º deste Estatuto.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DA ANPG

Art. 11 - São instâncias deliberativas da ANPG:

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 005
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

I - Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG);
II - Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP);
III - Diretoria Plena da Associação Nacional de Pós-Graduandos;
IV - Diretoria Executiva da Associação Nacional de Pós-Graduandos;

Parágrafo único - O CNPG e o CONAP reunir-se-ão em assembleia, convocada na forma deste Estatuto, enquanto a Diretoria Plena se reunirá por convocação do Presidente (a) da entidade ou de 2/3 (dois terços) dos membros da mesma Diretoria. É garantido a 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) previstos no Art. 6º § 1º do presente Estatuto, nos termos do art. 60 do Código Civil,

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

a prerrogativa de convocar as instâncias deliberativas da ANPG, mediante petição devidamente assinada.

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 12 - O Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG), a seguir designado simplesmente como Congresso, é a instância máxima de deliberação da entidade e compõe-se de membros delegados (as) votantes e membros observadores (as) não votantes, sendo soberano para decidir sobre todas as questões de interesse dos (as) estudantes de pós-graduação.

§1º – O Congresso Nacional de Pós-Graduandos realizar-se-á em caráter ordinário a cada período de 24 meses, ou, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 (dois terços) do Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) ou 1/5 (um quinto) dos associados (as).

§2º - Em caráter ordinário, a convocação do Congresso deverá ser feita com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e, em caráter extraordinário, com no mínimo 30 (trinta) dias e com discriminação dos assuntos a serem tratados, divulgados amplamente pela ANPG através seu site e por todos os outros meios que a entidade dispuser.

Art. 13 – O Congresso Nacional de Pós-Graduandos (CNPG) corresponde à Assembleia Geral da ANPG, que ocorre na forma congressual em razão dos (as) inúmeros (as) associados que a compõem.

Art. 14 - A sede e a data do Congresso, realizado na forma ordinária, serão indicadas pelo Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos que convocá-lo.

Parágrafo único - É possibilitada à Diretoria Executiva da ANPG, em caráter extraordinário, a alteração do local e data de realização do Congresso desde que comunicado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 006
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 15 - Compete ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos (as):

I - Reconhecer seus (suas) associados (as);

II - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um (a) de seus (suas) associados (as);

III – Destituir, em convocação extraordinária do Congresso, o mandato dos (as) diretores (as) da ANPG em caso de falta grave, no limite de 1/3 (um terço) da Diretoria.

IV - Receber e considerar os relatórios da Diretoria Plena da ANPG e sua prestação de contas;

V - Eleger a Diretoria da ANPG, mediante a inscrição de chapas, onde constarão todos os dados

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

solicitados em Regimento eleitoral específico;

VI - Alterar o presente Estatuto, com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos (as) delegados (as) presentes;

VII - Aprovar a dissolução da ANPG, com o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados (as) presentes, mediante convocação expressa para essa finalidade;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

§1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI deste artigo é exigido deliberação do Congresso especialmente convocado para esse fim, nos termos do art. 59, §único do Código Civil Brasileiro.

§2º - A indicação dos nomes para preenchimento da vacância dos cargos da Diretoria será realizada conforme composição e proporcionalidade das chapas eleitas no último CNPG ordinário.

Art. 16 - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos dos (as) associados (as) delegados (as) presentes, exceto as relativas à alteração do Estatuto e dissolução da entidade, que serão tomadas em conformidade com o disposto na cláusula anterior.

Art. 17 - As decisões do Congresso só poderão ser revogadas por outro Congresso.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 007
05 DEZ. 2018
Sérgio Gomes dos Santos
Oficial Designado

SUBSEÇÃO I

DOS DELEGADOS AO CNPG

Art. 18 - Os (as) delegados (as) ao CNPG serão Pós-Graduandos (as) regulamente matriculados (as), eleitos (as) em votação nominal ou por chapas, através de processos democráticos organizados por uma APG, uma comissão Pró-APG ou uma comissão de dez estudantes, nesta ordem, respeitados os critérios, prazos e quóruns estabelecidos em regimento.

§1º - Em quaisquer casos, as eleições devem ser amplamente publicizadas e proporcionais ao número de estudantes matriculados (as), conforme estabelecido pelo regimento.

§2º - Quando houver mais candidatos (as) que vagas, o processo será necessariamente em urna ou votação virtual, conforme estabelecido pelo regimento.

§3º - Quando houver mais de uma chapa, será respeitado o princípio da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

§4º - Os (as) diretores (as) da ANPG são delegados (as) natos (as) ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos.

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 19 - Os quóruns, critérios, prazos e forma de eleição dos (as) delegados (as) e suplentes ao Congresso Nacional de Pós-Graduandos serão definidos em regimento a ser aprovado pelo CONAP.

§1º - O CONAP poderá delegar a uma comissão organizadora do Congresso sob a responsabilidade da Diretoria Executiva da ANPG. A esta comissão organizadora caberá à elaboração do regimento de eleição dos (as) delegados (as) e do regimento interno do congresso, este último, a ser aprovado na Assembleia de instalação do CNPG.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 008
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

§2º - As eleições de cursos não presenciais serão definidas em regimento.

§3° - A proporção para eleição de delegados (as) estudantes "stricto sensu" será de 1 (um) delegado (a) para cada 200 (duzentos) estudantes matriculados ou fração.

§4° - A proporção para eleição de delegados "lato sensu" será de 1 (um) delegado (a) para cada 2000 (dois mil) estudantes matriculados (as) ou fração.

Art. 20 - São observadores (as) ou colaboradores (as) os (as) pós-graduandos (as) ou entidades afins indicados (as) pela Diretoria Plena da ANPG para participarem do Congresso, bem como quaisquer pós-graduandos (as) que desejem contribuir com sua palavra oral ou escrita.

SEÇÃO II

DO CONSELHO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE PÓS-GRADUANDOS

Art. 21 - O Conselho Nacional de Associações de Pós-Graduandos (CONAP) é constituído pelas entidades associadas devidamente cadastradas junto à ANPG, tendo cada entidade o direito a um voto.

Art. 22 - O CONAP se reunirá pelo menos uma vez a cada gestão da ANPG e sempre no ano em que não houver Congresso, sendo ordinariamente convocado pela Diretoria da ANPG ou, extraordinariamente, por requerimento assinado pela maioria simples das entidades filiadas à ANPG.

Art. 23 - Terá direito a voto no CONAP toda entidade filiada que preencher os requisitos deste Estatuto e do Regimento do CONAP, que deve ser elaborado pela Diretoria Executiva da ANPG até 30 dias antes da realização do mesmo.

Art. 24 – Compete ao CONAP:

I - Encaminhar, conjuntamente com as Diretorias Plena e Executiva da ANPG, as deliberações do Congresso;

II - Deliberar acerca das teses, moções, adendos e propostas, desde que não conflitantes com as

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

deliberações do Congresso;

III - Estudar e emitir pareceres sobre os trabalhos das Diretorias;

IV - Convocar, quando necessário, o Congresso extraordinário, devendo para isso contar com 2/3 (dois terços) do total de votos das entidades credenciadas ao Conselho;

V - Marcar data exata e local para realização do Congresso, bem como elaborar seu Regimento Interno;

VI - Convocar, quando necessário, o novo CONAP, marcando para isso local e data para o evento.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA PLENA

Art. 25 – A Diretoria Plena da ANPG é eleita no Congresso pelos (as) pós-graduandos (as) delegados (as), através do critério da proporcionalidade qualificada, por maioria simples dos votos, exercendo o mandato através de um colegiado com presidente (a), composto por 32 (trinta e dois) associados (as), exercendo as seguintes funções:

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 009
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

1. Presidência;
2. Vice- Presidência;
3. Tesouraria Geral;
4. Secretaria Geral;
5. Diretoria de Comunicação;
6. Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
7. Diretoria de Políticas Institucionais;
8. 1ª Diretoria de Políticas Institucionais;
9. 2ª Diretoria de Políticas Institucionais;
10. Diretoria de Relações Internacionais;
11. Diretoria de Instituições Particulares;
12. Diretoria de Instituições Públicas;
13. Diretoria de Movimentos Sociais;
14. Vice- Presidência Regional Sul;
15. Vice- Presidência Regional Sudeste;
16. Vice- Presidência Regional São Paulo;
17. Vice- Presidência Regional Centro-Oeste;
18. Vice- Presidência Regional Nordeste;
19. Vice- Presidência Regional Norte;
20. Diretoria de Saúde;
21. Diretoria de Cultura e Eventos Científicos

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

22. Diretoria de Políticas Educacionais;
23. Diretoria de Pós-Graduação "Lato Sensu";
24. Diretoria de Mulheres;
25. Diretoria de Políticas de Emprego;
26. Diretoria de Direitos dos Pós-Graduandos;
27. Diretoria de Instituições Estaduais;
28. Diretoria de Ensino à Distância;
29. Diretoria Acadêmica e Científica;
30. Diretoria de Políticas de Juventude;
31. Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação;
32. Diretoria de Combate às Opressões.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 010
05 DEZ. 2018
Sérgio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Parágrafo único - Mudanças na composição da Diretoria Plena, causadas por pedidos de desligamento dos (as) próprios (as) diretores (as), poderão ser autorizadas pela mesma Diretoria, que deverá substituir o membro desligado considerando a composição da chapa eleita e a proporcionalidade entre as chapas no CNPG.

Art. 26 - A Diretoria eleita em Congresso cumprirá mandato até o Congresso seguinte, ordinariamente realizado a cada 24 (vinte e quatro) meses, cabendo a cada diretor (a) um voto nas reuniões da Diretoria Plena.

Parágrafo único - O número de associados (as) eleitos em Congresso será, no máximo, três vezes o número de diretores (as) da entidade e, no mínimo, sua composição.

Art. 27 - Compete à Diretoria Plena da ANPG

I - Orientar e dirigir as atividades dos (as) pós-graduandos (as) de acordo com este Estatuto e com as resoluções emanadas do Congresso e do CONAP;
II – Deliberar acerca de teses, moções e propostas, desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e do CONAP;
III - Criar e extinguir comissões próprias, com fins determinados, convocando ou nomeando pós-graduandos (as) para integrá-las;
IV - Fazer-se representar em conclaves nacionais e internacionais, de acordo com este Estatuto;
V - Apresentar a cada gestão seus relatórios de atividades e a prestação de contas;
VI - Convocar, nos termos deste Estatuto, o CONAP extraordinário;
VII - Propor todas e quaisquer ações civis públicas, mandados de segurança, bem como qualquer outra medida judicial ou extrajudicial de caráter coletivo que porventura venha a ser estabelecida no ordenamento jurídico nacional;

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

VIII - Definir a periodicidade de realização de suas reuniões após primeira reunião com quórum deliberativo;

§1º - A Diretoria Plena da ANPG poderá utilizar-se da estrutura de fóruns temáticos para organização de seus (as) associados (as) em torno de pautas e bandeiras específicas. Os fóruns temáticos serão criados e extintos "ad referendum" do CONAP.

§2º - Os fóruns temáticos e comissões são instâncias colaboradoras da ANPG.

§3º - Cabe à Diretoria Plena debater a designação de representantes da entidade em conselhos, devendo os (as) representantes indicados pela Diretoria prestar contas de sua atuação nos fóruns da entidade.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ANPG

Art. 28 - A Diretoria Executiva da ANPG é composta por sete diretores (as) da Diretoria Plena, tendo a tarefa de encaminhar as decisões dos fóruns deliberativos da ANPG e de administrar a entidade. Reunir-se-á por convocação da Presidência ou ainda por convocação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Plena. É garantido, ainda, a 1/5 (um quinto) dos (as) associados (as) previstos no Art 6º, § 1º, nos termos do art. 60 Código Civil, mediante petição devidamente assinada, o direito de promovê-la. Compõem a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

I - Presidência;
II - Vice-Presidência;
III - Tesouraria Geral;
IV - Secretária Geral;
V - Diretoria de Comunicação;
VI - Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
VII - Diretoria de Relações Institucionais.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
011
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

SEÇÃO V

DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 29 - Compete à Presidência da ANPG:

I - Representar a ANPG junto aos (às) pós-graduandos (as), às autoridades, às outras entidades e à população em geral;
II - Representar a ANPG e aos (às) pós-graduandos (as) junto a toda e qualquer autoridade,

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

instância ou tribunal para defender os interesses da entidade ou dos (as) pós-graduandos (as) brasileiros (as), na forma do presente Estatuto;

III - Presidir as reuniões das Diretorias e as sessões do CONAP e do Congresso Nacional de Pós-Graduandos;

IV - Convocar, sempre que necessário, reuniões das Diretorias;

V - Apresentar ao Congresso Nacional dos Pós-Graduandos, por escrito, o Relatório de sua gestão;

VI - Assinar os editais de convocação do CONAP e do Congresso Nacional de Pós-Graduandos;

VII - Representar a ANPG administrativa, judicial ou extrajudicialmente, podendo ainda emitir procurações;

VIII- Firmar contratos e convênios, bem como fazer movimentação financeira em conjunto com a Tesouraria Geral.

§1º - A movimentação financeira da ANPG será feita por dois de seus (suas) diretores (as), o (a) Presidente (a) e o (a) Tesoureiro (a) Geral, através de assinatura conjunta.

§2º Em caso de ausência da Presidência, a representação judicial ou extrajudicial será feita pela Vice-Presidência, com exceção das movimentações financeiras que são atribuições exclusivas da Presidência e Tesouraria Geral conjuntamente, ou de representante indicado (a) via procuração pelo (a) Presidente (a).

Art. 30 - Compete à Vice-Presidência:

I - Substituir a Presidência, em casos de ausência ou impedimentos temporários, exceto quanto à movimentação financeira;

II - Auxiliar a Presidência em todo o seu trabalho.

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA 012
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 31 - Compete à Tesouraria Geral:

I - Ter sob seu controle direto os bens materiais da ANPG;

II - Receber, juntamente com a Presidência, em nome da Diretoria, as verbas, doações, contribuições ou legados que porventura sejam destinados à ANPG;

III - Conservar em depósito os saldos de caixa da ANPG, que somente poderão ser movimentados com a sua assinatura e a da Presidência, conjuntamente;

IV - Solver os débitos da ANPG mediante autorização da Diretoria e/ou da Presidência;

V - Ter sob sua guarda direta os livros contábeis, publicando semestralmente o balancete do movimento da tesouraria, aprovado pela Diretoria;

VI - Apresentar ao Congresso o balanço financeiro da ANPG.

Art. 32 - Compete à Secretaria Geral:

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 013
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

I - Organizar e dirigir a Secretaria Geral;

II - Secretariar as sessões do Congresso, do CONAP e da Diretoria;

III - Expedir recomendações, informes e sugestões aos (às) associados (as) da ANPG;

IV - Proceder ao registro de filiação das entidades associadas.

Art. 33 - Compete à Diretoria de Comunicação:

I - Coordenar, dirigir e fazer divulgar, através de veículos de comunicação, a propaganda das atividades da ANPG;

II - Fazer publicar os instrumentos oficiais de comunicação da ANPG, como seu site, os boletins, Revista, dentre outros.

III - Fazer divulgar todos os materiais produzidos pela ANPG.

IV - Auxiliar a Diretoria no registro, na manutenção e no resgaste da memória da ANPG.

Art. 34 - Compete às Vice-Presidências Regionais:

I - Auxiliar a Presidência em todos os seus trabalhos nas respectivas regiões;

II - Representar a ANPG, coordenar e dirigir as suas atividades, colaborando para o cumprimento das resoluções do Congresso, do CONAP e da Diretoria junto aos (às) pós-graduandos (as), autoridades, outras entidades e a população em geral de suas regiões;

III - Estimular a criação de movimentos regionais de pós-graduandos (as) e a criação de entidades do movimento em suas regiões.

Art. 35 - Compete à Diretoria de Relações Institucionais fazer divulgar os resultados das reuniões institucionais e colaborar na construção de novas parcerias.

Art. 36 - Compete à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação manter a Diretoria atualizada em sua elaboração sobre a política nacional de C, T &I.

Art. 37- Compete à Diretoria de Movimentos Sociais:

I - Auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito ao relacionamento com as demais entidades da sociedade civil;

II - Representar, na ausência da Presidência, a ANPG em encontros e congressos das demais entidades da sociedade civil, seguindo os princípios deste Estatuto e as resoluções congressuais da ANPG.

Art. 38- Compete à Diretoria de Relações Internacionais:

I - Auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito ao relacionamento com entidades congêneres de todo o mundo;

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

II – Representar, na ausência da Presidência, a ANPG em conclaves internacionais, de acordo com presente Estatuto.

Art. 39 - Compete à Diretoria de Instituições Particulares:

I - Manter a Diretoria atualizada em suas políticas para as instituições particulares, confessionais e comunitárias;
II - Auxiliar a Diretoria na luta dos (as) pós-graduandos (as) na busca de melhores condições de ensino e pesquisa nas instituições particulares.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 014
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 40 - Compete à Diretoria de Instituições Públicas:

I - Manter a Diretoria atualizada em suas políticas para as instituições públicas;
II - Auxiliar a Diretoria na luta dos (as) pós-graduandos (as) na busca de melhores condições de ensino e pesquisa nas instituições públicas.

Art. 41 - Compete à Diretoria de Saúde:

I - Auxiliar a Diretoria na luta dos (as) residentes médicos (as) e de saúde em busca de melhores condições de ensino e pesquisa;
II - Fazer a interlocução da Diretoria com entidades nacionais, estaduais, ou regionais que representem os (as) residentes médicos (as) e de saúde;
III - Auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas para a área da saúde.

Art. 42 - Compete à Diretoria de Cultura e Eventos Científicos auxiliar a Diretoria na organização de eventos esportivos, culturais e científicos.

Art. 43 - Compete à Diretoria de Políticas Educacionais auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas educacionais.

Art. 44 - Compete à Diretoria de Pós-Graduação "Lato Sensu" auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas para pós-graduação "Lato Sensu".

Art. 45 - Compete à Diretoria de Mulheres auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito a políticas para as mulheres, em especial as pós-graduandas.

Art. 46 - Compete à Diretoria de Políticas de Emprego auxiliar a Diretoria em suas tarefas de elaboração e reivindicação no que diz respeito às políticas para o emprego dos (as) pós-graduandos (as).

Art. 47 - Compete à Diretoria de Direitos dos Pós-Graduandos auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas para os direitos dos (as) pós-graduandos (as).

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

Art. 48 - Compete à Diretoria de Instituições Estaduais auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas para as instituições estaduais.

Art. 49 - Compete à Diretoria de Ensino à Distância auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas para o ensino à distância.

Art. 50 - Compete à Diretoria Acadêmica e Científica auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas acadêmicas e científicas.

Art. 51 - Compete à Diretoria de Políticas de Juventude auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas *de, para* e *com* a juventude.

Art. 52 - Compete à Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação auxiliar a Diretoria em suas tarefas no que diz respeito às políticas de tecnologia de comunicação e informação.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 - Constitui patrimônio da ANPG, que só poderá ser alienado através de decisão da maioria simples da Diretoria Executiva:

I - Móveis e imóveis que venha a possuir;
II - Subvenções, legados e doações recebidos;
III- Juros e rendimentos de seu patrimônio;

SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
E PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
015
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

Art. 54 - Os recursos financeiros da ANPG são provenientes das receitas auferidas com a contribuição das APGs, da emissão da Carteira Nacional de Identificação do (a) Estudante de pós-graduação, da assinatura de convênios e contratos firmados com empresas públicas, privadas e governos municipais, estaduais e federal, dentre outras fontes além daquelas elencadas no artigo anterior.

Parágrafo único – Não deverá haver, em nenhum caso e a nenhum tempo, a distribuição de haveres, lucros ou dividendos a diretores (as) e/ou associados da ANPG, pois sendo esta, de fato e de direito, uma associação civil sem fins lucrativos, fica também definido que não será permitida qualquer forma de remuneração à sua Diretoria, ressalvando o reembolso de despesas feitas no cumprimento do mandato, cabendo à Diretoria Executiva definir os reembolsos a serem feitos.

CAPITULO V

7º RCPJ/SP
PRENOTADO

DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 55 - A ANPG só poderá ser dissolvida por meio de CNPG especialmente convocado para esse fim com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos (as) delegados (as) presentes.

Art. 56 - Em caso de dissolução da ANPG, seu patrimônio caberá à entidade ou instituições congêneres, escolhidas pelo CNPG que a dissolver.

7º SERVIÇO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 016
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 – A ANPG não se responsabilizará por obrigações contraídas por pós-graduandos (as) ou APGs, decorrentes de decisões e encaminhamentos realizados sem a autorização expressa da Diretoria Executiva.

Art. 58 – Os (as) diretores (as) da ANPG não se responsabilizarão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 59 – A ANPG e suas entidades filiadas celebrarão comemorações alusivas ao "12 de julho", aniversário da fundação da ANPG.

Art.60 – A Diretoria Executiva da ANPG fica encarregada de difundir o presente Estatuto, remetendo-o a todas as entidades filiadas, à imprensa e a quem solicitar.

Art. 61– Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos nas instâncias deliberativas da ANPG.

Art. 62 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado em competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, revogando-se as disposições precedentes.

Brasília, 01 de julho de 2018.

17º BELA VISTA

Flávia Calé da Silva

Presidente da ANPG

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Av. Brigadeiro Luis Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3284-9000 - São Paulo - Capital
Flávia Benito Teixeira
Oficial
Reconheço por semelhança a firma de: (1) FLAVIA CALE DA SILVA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 17 de agosto de 2018.
Em Testemunho da verdade.
Qtd. 1 Total RR 6,00
Selo(s): 1 Ato:AA-0999146
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E ENTRELINHAS
Vanessa Conceição de Paula Silva
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
111286
FIRMA 1
1096AA0999146
7º RCPJ/SP PRENOTADO

Advogada Responsável: Thais S. Bernardes

Thais Silva Bernardes

OAB/SP nº 335.426

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº 017
05 DEZ. 2018
Sergio Gomes dos Santos
Oficial Designado

7º RCPJ/SP
PRENOTADO